

LEI MUNICIPAL DE Nº 839/2008.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2009.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas, para o exercício financeiro do ano de 2009, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal, normas da Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei Orgânica Municipal, que compreendam:

- I – Definir metas e prioridades da Administração, inclusive despesas de capital para o próximo exercício;
- II – Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) com a devida organização e as estruturas dos orçamentos;
- III- Dispor sobre alterações na legislação tributária e organização municipal;
- IV – As ações do Poder Executivo;
- V- As disposições relativas aos financiamentos e as dívidas públicas municipal.

CAPÍTULO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009, será elaborada com as disposições do Plano Plurianual e demais normas vigentes, visando:

- Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Promover o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas municipais;
- Controle e forma de limitação de empenho a fim de atingir as metas orçamentárias;
- Promover a conferência do recadastramento e a reavaliação dos imóveis;
- Promover a capacitação dos servidores públicos, a política de pessoal, inclusive da política salarial;
- Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- Promover a participação democrática na elaboração das discussões, decisões e ações, que devam ser consideradas na Administração;
- Investimentos em toda a estrutura da administração, visando melhor execução e governo;
- Promover a pessoa humana carente, com a reforma de moradia e construção de casas populares, doação de medicamentos, cestas básicas e exames médicos;
- Promover e dar manutenção dos serviços de assistência ao idoso;
- Aquisição de imóveis e reformas, para as diversas unidades que compõem a Administração Municipal.
- Aquisição de imóvel para construção e instalação de nova sede para a Câmara Municipal;
- Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria da Câmara.

Geraldo Emilliano dos Santos
A
Prefeito Municipal

POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

- Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos, uso e manutenção de bens e serviços;
- Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais da Educação Básica, especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos, para construção de prédios destinados a escola ou órgão do sistema de ensino;
- Construção de quadra de esporte nas escolas e outras instalações físicas, bem como reforma total ou parcial dessas instalações;
- Ampliações das instalações para os setores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, biblioteca escolar e melhoria necessárias nas instalações já existentes, tanto na área urbana quanto na rural, através de convênios com Órgãos Federais e Estaduais ou com recursos próprios;
- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem elaboração de Programas, Planos e Projetos voltados ao ensino;
- Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física);
- Aquisição de veículos escolares destinado aos alunos da educação básica na zona rural e urbana;
- Investimento de recursos para contratação de professores habilitados para atuar em conteúdos de: língua estrangeira, dança, informática, educação física, artes plásticas, canto e música;
- Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, com possibilidades de atendimento em áreas rurais;
- Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- Revisão no sistema de nucleação de escolas considerando facilitar o acesso e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- Investir na Educação Básica, salientando a educação infantil permitindo sua melhoria e expansão;
- Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo a contratação de recursos humanos capacitados;
- Expansão da oferta do ensino médio noturno;
- Apoio às entidades especializadas privadas, sem fins lucrativos para o atendimento ao portador de necessidades especiais;
- Adequação das Receitas e Despesas para o atendimento a determinação da Legislação do FUNDEB.
- Auxílio financeiro a estudantes carentes.

POLÍTICAS DE SAÚDE.

- Aquisição e reforma dos veículos da saúde;
- Implementação das atividades existentes, integrando as demais Secretarias para um resultado ainda mais eficiente;
- Desenvolvimento e ampliação para o atendimento integral aos pacientes da Zona Urbana e Rural.

- Implantação de sistemas associados entre os serviços sociais e saúde, permitindo melhor atendimento ao Município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro em geral que possa gerar o sistema de assistência médica a família por agentes comunitários de saúde, com programa de saúde da família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB);
- Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;
- Integração do Município aos Órgãos governamentais possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;
- Programas de atendimentos de saúde tais como: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, SIS-Pré Natal, Hiperdia, Neo-Natal, Teste do Pezinho, Preventivo, Agente de Dengue além de campanha educativos de combate ao câncer, anti-drogas, higiene e saúde, dentro outros, dando ênfase nas Escolas;
- Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais, privados e do próprio Município, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações;
- Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos que possibilitem um melhor atendimento de saúde em geral.
- Implantação de mais Equipes de Saúde da Família, para abranger a totalidade da população.
- Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de Contratos e Convênios, para atendimento da Saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios;

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL.

- Viabilizar recursos para serem investidos em política de ampliação de saneamento básico (abastecimento de água e rede sanitária) e implantação de política de preservação do meio ambiente, mesmo que consorciado com outros municípios;
- Combate à pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos, através de ação social e convênios com órgãos estaduais e federais;
- Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infra-estrutura (saneamento básico), com recursos próprios ou de outros entes da Federação;
- Estudo para contratações de Convênios, financiamentos ou através de recursos próprios para:
 - I – Viabilizar o setor de turismo incentivando a promoção de artesanato, exposição, festas e desenvolvimento de Programas , pertinentes ao setor, etc;
 - II - Ampliação e melhoramentos na rede elétrica e telefonia em áreas urbanas e rurais ;
 - III - Saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento e distribuição da rede de água no Município;
 - IV Saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de rede de esgoto no Município;
 - V - Implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;
 - VI - Estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;
 - VII - Abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos.
 - VIII- Implantação de serviços no Cemitério Municipal;
 - IX- Apoio à cafeicultura e desenvolvimento das atividades rurais.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO.

Art. 3º - Constituirá o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009;

I - Conteúdo e forma disposta no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64;

II - Demonstrativo de aplicação de recursos no Ensino conforme dispõe a Constituição Federal, art. 212 e Emenda Constitucional nº 14/96; e Legislação pertinente ao Fundeb.

III - Demonstrativo com gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III - AS DIRETRIZES EM GERAL DE ELABORAÇÃO E RESPECTIVA EXECUÇÃO PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - Será discriminado no Orçamento Fiscal a Despesa por Órgão de Governo. Unidade orçamentária com detalhamento por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações conforme discriminado a seguir, indicando ainda a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso;

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Outras despesas correntes;
- III. Investimentos;
- IV. Amortização de dívidas;
- V. Inversões financeiras.

Art. 5º- Constituirá obrigatoriedade no orçamento municipal para 2009, as despesas e receitas relativas aos seus poderes, Órgãos, da Administração direta, evidenciando suas políticas e os programas governamentais, atendendo em sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Ao ser elaborada a Lei orçamentária para 2009, será considerado para estimar a receita e fixar a despesa, a variação de preços prevista para o corrente exercício obedecendo às normas da Lei federal nº 4320/64 e demais normas complementares.

Art. 6º - As receitas com operações de crédito não poderão ultrapassar as despesas de capital.

Art. 7º – As receitas próprias serão estimadas, considerando-se:

I – projetos sobre legislações tributárias que possam alterar a legislação em vigor, resultando aperfeiçoar e adequar os preceitos constitucionais e ainda ajustar-se às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal e decisões judiciais;

II – fatores de influência nas arrecadações de receitas tributárias;

III- fatores que em sua conjuntura decorram influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único: A receita oriunda de transferência será orçada com base em informações de Órgãos externos, nas respectivas áreas governamentais.

Art. 8º - Constituem prioridades para serem atendidas com recursos das receitas municipais a serem programadas:

I- pagamento da dívida municipal e seus encargos;

- II- pagamento de sentenças judiciais conforme dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III- pagamento de pessoal e encargos;
- IV- pagamento de precatórios,
- V- manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- VI- manutenção de programas de saúde;
- VII- manutenção de atividades administrativas operacionais;
- VIII- contrapartida de programas contratados/conveniados.

Parágrafo Único: Os recursos destinados para cobrir as despesas dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 9º - As receitas do Município previstas para 2009 serão constituídas de :

- I – tributos e taxas de sua competência;
- II – atividades econômicas que possam ser executadas pelo Município, por sua conveniência e remuneradas;
- III – das transferências constitucionais e através de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV- de contratações de empréstimos e financiamentos com prazo além do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- receitas de qualquer natureza, gerada ou arrecadada no âmbito do governo Municipal.

Art. 10 - As despesas do Município serão definidas levando-se em consideração àquelas destinadas aos investimentos em bens e manutenção de serviços que venham atender aos objetivos da Administração e dos Administrados, permitindo solução dos encargos sociais e financeiros do Município, sendo observado:

- I – a carga e o encargo de trabalhos estimados para o exercício de 2009;
- II – fatores de circunstâncias que decorram alterar a produtividade de despesas;
- III – renda de serviços que venham a ser executados pelo Município com retorno de remuneração;
- IV – os gastos a serem realizados com pessoal e seus encargos, e ainda os agentes políticos, considerando-se o Quadro Permanente de Servidores do Município e suas possíveis alterações;
- V – a comprovada importância das obras para a população;
- VI – o patrimônio municipal, suas dívidas e encargos.

Art. 11 - Na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para 2009, será observado rigorosamente que os gastos com pessoal serão fixados obedecidos conforme dispõe o art. 169 da Constituição Federal e alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12 – Caso haja interesse da Câmara Municipal, o Poder Executivo colocará a disposição da mesma às informações existentes e estimativas que permitam acompanhar por estudos e cálculos a composição de projeção orçamentária para 2009.

Art. 13 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentária que visem a:

- I - alterar dotações de suporte para obras previstas no orçamento vigente ou em anteriores e não concluídas;
- II - alterar dotações com recursos vinculados;
- III - conceder dotação para iniciar obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 14 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no ano de 2009, serão observados o seguinte:

I - os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - serão programados novos projetos se:

- tiver comprovação técnica, econômica e financeira;

- não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual, com acréscimo das previstas e não cumpridas no orçamento do exercício corrente.

Art. 15 - As despesas com pessoal em seu total obedecerá às normas constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16 - Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do ano 2008, sua programação no ano 2009 até sua sanção, poderá ser executada no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, mensal.

Art. 17 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará a Câmara Municipal, o respectivo balancete financeiro de receitas e despesas, quando tiver disponível ou por sua solicitação.

Art. 18 - O Poder Executivo envidará esforços para a arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Art. 19 - A Lei Orçamentária deverá apenas conter matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único: Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 20 - Poderá constar no Orçamento Municipal para 2009, autorização para o Executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recurso o excesso de arrecadação de receitas efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no Orçamento de 2009 até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa prevista, exceto dotações consignadas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas conveniados, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2009.

Parágrafo Primeiro: As disposições dos incisos I e II deste artigo serão regularizadas através de Decreto Executivo.

Art. 21 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2008, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

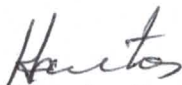
Parágrafo Segundo: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22 - As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 07 de julho de 2008.



Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis - nº 10 - fls. _____

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

TABELA I – ANEXO I										
Receitas Realizadas 2003 / 2006 e Estimadas 2007 / 2010										
Exercício	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
RECEITAS CORRENTES	3.557.349,77	4.390.755,51	4.947.426,40	5.636.407,62	6.286.860,00	6.464.790,00	6.788.029,50	7.127.430,98		
Receitas Tributárias	162.298,52	214.364,06	250.571,14	295.308,49	278.780,00	286.670,00	301.003,50	316.053,68		
Impostos	78.458,48	93.667,12	99.290,78	129.100,12	127.200,00	130.800,00	137.340,00	144.207,00		
IPPU	20.805,57	23.004,07	24.076,76	30.224,90	53.000,00	54.500,00	57.225,00	60.086,25		
ISS	5.724,06	4.459,69	14.681,14	31.047,03	15.900,00	16.350,00	17.167,50	18.025,88		
ITBI	30.477,00	43.535,40	31.507,26	24.383,00	31.800,00	32.700,00	34.335,00	36.051,75		
IRRF	21.451,85	22.530,51	29.025,62	43.445,19	26.500,00	27.250,00	28.612,50	30.043,13		
Taxas	83.840,04	120.696,94	151.280,36	166.208,37	144.160,00	148.240,00	155.652,00	163.434,60		
Contribuição de melhoria		0	0,00	0,00	7.420,00	7.630,00	8.011,50	8.412,08		
Receitas de Contribuições	1.860,37	2.031,38	2.224,66	1.980,81	10.600,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25		
Contribuições Previdenciárias			0	0	0	0	0,00	0,00		
Outras Contribuições	1.860,37	2.031,38	0,00	0,00	10.600,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25		
Receita Patrimonial	9.482,86	3.807,16	8.153,55	19.754,40	59.360,00	61.040,00	64.092,00	67.296,60		
Receita de Aplicações Financeiras	8.522,86	2.847,16	7.913,55	19.549,40	22.260,00	22.890,00	24.034,50	25.236,23		
Outras Receitas Patrimoniais	960	960	240,00	205,00	37.100,00	38.150,00	40.057,50	42.060,38		
Receita de Serviços		0	0	0	0	0	0,00	0,00		
Rec. Agropec./ Industr. / Serviços	46.983,19	53.484,44	0,00	63.836,92	84.800,00	87.200,00	91.560,00	96.138,00		
Transferências Correntes	3.296.650,23	3.991.848,62	4.582.747,19	5.174.336,71	5.677.360,00	5.838.040,00	6.129.942,00	6.436.439,10		
Transferências Intergovernamentais	3.092.186,42	3.602.806,26	4.169.151,98	4.720.784,64	5.330.740,00	5.481.610,00	5.755.690,50	6.043.475,03		
Transferências da União	2.090.183,96	2.476.485,49	2.743.086,62	3.218.547,04	3.898.680,00	4.009.020,00	4.209.471,00	4.419.944,55		
Cota-parte do FPM	2.036.783,31	2.423.859,74	2.679.235,47	3.132.788,00	3.797.980,00	3.905.470,00	4.100.743,50	4.305.780,68		
Cota-parte do ITR	4.547,48	4.451,46	5.996,92	6.777,39	15.900,00	16.350,00	17.167,50	18.025,88		
Transf.Recursos do Funde			0,00	0,00	0	0	0,00	0,00		
Cota-parte Valor do Petroleo	22.189,17	25.371,26	31.775,53	40.092,80	15.900,00	16.350,00	17.167,50	18.025,88		

Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

Receita ICMS-LC 87/96	26.664,00	20.012,99	21.249,52	23.151,92	65.720,00	67.580,00	70.959,00	74.506,95
Outras transferências da União		2.790,04	4.829,18	15.736,93	3.180,00	3.270,00	3.433,50	3.605,18
Transferências dos Estados	643.668,86	688.029,80	893.965,70	914.423,37	986.860,00	1.014.790,00	1.065.529,50	1.118.805,98
Cota-parte do IPV A	41.672,26	52.561,13	53.499,11	71.436,61	74.200,00	76.300,00	80.115,00	84.120,75
Cota-parte do ICMS	586.536,60	591.922,28	766.904,10	754.996,34	859.660,00	883.990,00	928.189,50	974.598,98
Cota-Parte do Salário Educação	15.460,00	29.913,37	44.009,60	53.826,19	21.200,00	21.800,00	22.890,00	24.034,50
Outras transferências dos Estados	0	13.633,02	22.185,30		31.800,00	32.700,00	34.335,00	36.051,75
Transferência do FUNDEF	358.333,60	438.290,97	532.099,66	587.812,23	445.200,00	457.800,00	480.690,00	504.724,50
Transferências de Convênios	204.463,81	389.042,36	413.595,21	453.552,07	346.620,00	356.430,00	374.251,50	392.964,08
Outras Transferências correntes	0			0	0	0	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	40.074,60	125.179,85	41.262,73	79.313,59	154.760,00	159.140,00	167.097,00	175.451,85
Multas e Juros de Mora	1.667,76	2.251,31	1.223,36	6.841,49	5.300,00	5.450,00	5.722,50	6.008,63
Receitas da Dívida Ativa	16.043,32	24.456,94	22.832,72	43.228,71	114.480,00	117.720,00	123.606,00	129.786,30
Receitas Correntes Diversas	22.363,52	98.471,60	33.000,00	18.548,70	34.980,00	35.970,00	37.768,50	39.656,93
Receitas de Capital	0	112.742,00	2.100,00	150.000,00	245.920,00	252.880,00	265.524,00	278.800,20
Operações de Crédito				0	0	0	0,00	0,00
Alienações de Bens			21.000,00	0,00	20.140,00	20.710,00	21.745,50	22.832,78
Amortização de Empréstimos e Financiamentos				0	0	0	0,00	0,00
Transferências de Capital	0	112.742,00	0,00	0,00	222.600,00	228.900,00	240.345,00	252.362,25
Transferências Intergovernamentais				0	0	0	0,00	0,00
Transferências de Convênios		112.742,00	0,00	0,00	222.600,00	228.900,00	240.345,00	252.362,25
Outras Transferências				0	0	0	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	3.180,00	3.270,00	3.433,50	3.605,18
Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	397.563,13	455.381,48	521.447,09		395.380,00	406.570,00	426.898,50	448.243,43
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.159.786,64	4.048.116,03	4.428.079,31		6.138.460,00	6.312.190,00	6.627.799,50	6.959.189,48

Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

TABELA II – ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2002 A 2005
E ESTIMADA PARA 2006 A 2009 EM REAIS

ESPECIFICAÇÕES	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2009
I - RECEITAS CORRENTES	3.124.272,42	3.557.349,77	4.390.755,51	4.947.426,40	6.104.730,00	6.286.860,00	6.464.790,00	6.788.029,50	7.127.430,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	144.665,08	162.298,52	214.364,06	250.571,14	263.000,00	278.780,00	286.670,00	301.003,50	316.053,68
IPTU	18.773,21	20.805,57	23.004,07	24.076,76	123.600,00	127.200,00	130.800,00	137.340,00	144.207,00
ISS	3.884,24	5.724,06	4.459,69	14.681,14	51.500,00	53.000,00	54.500,00	57.225,00	60.086,25
ITBI	25.923,22	30.477,00	43.535,40	31.507,26	15.450,00	15.900,00	16.350,00	17.167,50	18.025,88
IRRRF	19.570,60	21.451,85	22.530,51	29.025,62	30.900,00	31.800,00	32.700,00	34.335,00	36.051,75
Outras	90.975,36	98.401,62	184.542,83	151.280,36	41.550,00	330.720,00	340.080,00	357.084,00	374.938,20
Transferências Correntes	2.888.631,98	3.296.650,23	3.991.848,62	4.582.747,19	5.529.730,00	5.677.360,00	5.838.040,00	6.129.942,00	6.436.439,10
Cota-Parte do FPM	1.947.457,33	2.036.783,31	2.423.859,74	2.679.235,47	3.690.490,00	3.797.980,00	3.905.470,00	4.100.743,50	4.305.780,68
Cota-Parte do ICMS	448.674,83	586.536,60	591.922,28	766.904,10	835.330,00	859.660,00	883.990,00	928.189,50	974.598,98
Cota-Parte IPVA	46.437,80	41.672,26	52.561,13	53.499,11	72.100,00	74.200,00	76.300,00	80.115,00	84.120,75
Transferência do FUNDEF	213.100,35	358.333,60	438.290,97	532.099,66	432.600,00	445.200,00	457.800,00	480.690,00	504.724,50
Outras Transferências	195.359,75	233.249,86	360.034,65	509.749,10	335.780,00	345.560,00	355.340,00	373.107,00	391.762,35
Demais Receitas Correntes	37.601,92	40.074,60	125.179,85	41.262,73	150.380,00	154.760,00	159.140,00	167.097,00	175.451,85
II - DEDUÇÕES	0	397.563,13	455.381,48	455.381,48	384.190,00	395.380,00	406.570,00	426.898,50	448.243,43
Deduções para o FUNDEF	0	397.563,13	455.381,48	455.381,48	384.190,00	395.380,00	406.570,00	426.898,50	448.243,43
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	3.124.272,42	3.159.786,64	3.935.374,03	4.425.979,31	5.964.730,00	5.891.480,00	6.058.220,00	6.361.131,00	6.679.187,55

Anexo III (A) - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
 (Art. 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Discriminação	Realizado 2005(B)		Realizado 2006(B)		Diferença (B)-(A)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Serviços de Saúde	880.545,83	27,07	1.042.036,51	24,92	161.490,68	-2,15
Serviços de Educação	983.579,86	26,88	1.120.097,36	26,79	136.517,50	-0,09
Gastos com Pessoal	2.384.689,40	47,82	2.554.446,99	50,6	169.757,59	2,78

Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais
 (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

Anexo III (B I) - Metas anuais nos três exercícios anteriores

Discriminação	2004		2005		2006	
	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA
I - Arrecadação estimada	5.870.000,00		5.791.000,00		5.636.407,62	
II - Arrecadação Obtida	4.048.116,03		4.465.834,87		6.140.730,00	
Resultado Meta (II - I)	-1.821.883,97		-1.325.165,13		504.322,38	

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

Anexo III (B 2) – Projeção das Metas anuais nos três exercícios posteriores

Discriminação	2007		2008		2008	
	Valor em Reais	% LOA		% LOA		% LOA
I – Receita estimada	6.138.460,00	5%	6.445.383,00	5%	6.767.652,15	
II – Despesa estimada	6.138.460,00	5%	6.445.383,00	5%	6.767.652,15	
III – Projeção da Dívida Pública						

Anexo III (C) - Avaliação do Patrimônio Líquido
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000)

Patrimônio Líquido	2006		2005		2004	
	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%
Móveis	884.858,61	13,32	780.805,21	22,1	639.436,07	44,6
Imóveis	56.069,14		302.502,78		302.502,78	0
Reservas	237.221,89		214.291,06		0	
Financeiras						
Ações / Títulos	0		0		0	

OBSERVAÇÕES:

Descrição	Alienações ativas – valores em reais		
	2006	2005	2004
Bens Móveis	0	0	0
Bens Imóveis	0	0	0

OBSERVAÇÕES:

Descrição	Aplicação dos Recursos das Alienações – valores em reais		
	2006	2005	2004
Investimentos	0	0	0
Inversões	0	0	0
Amortização	0	0	0

OBSERVAÇÕES:


Geraldo Emiliano dos Santos
 Prefeito Municipal

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

**Anexo III (D) – Demonstrativo da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da arrecadação municipal.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2008 e 2009 foi feita com base nas expectativas de recebimentos (próprias e transferências) diminuindo-se as estimativas de gastos obrigatórios.

Saldo da Margem de Expansão em Reais

Discriminação	EFETIVADO EM 2005	EFETIVADO 2006	ESTIMADO EM 2008
1 - Arrecadação Própria	250.571,14	295.308,49	286.670,00
2 - Transferências Constitucionais	4.582.747,19	4.902.576,22	6.058.220,00
3 - Saldo (1 + 2)	4.833.318,33	5.197.884,71	6.344.890,00
4 - Dívidas Liquidadas	70.222,85	86.571,56	229.875,43
5 - Compromissos a Liquidar	86.672,21	229.875,43	120.000,00
6 - Pessoal e Encargos Sociais	2.384.689,40	2.554.446,99	2.682.169,20
7 - Outras despesas obrigatórias	1.864.125,70	1.232.374,17	1.293.992,70
8 - Total das Obrigações	4.405.710,20	4.103.268,15	4.326.037,33
9 - Margem de Expansão (3 - 8)	427.608,17	1.094.616,56	2.018.852,67